Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
23
FLS

Lei Municipal nº 1.654/2013

Projeto de Lei do Executivo nº 044/2013

SANCIONADO
EM 08 / 11 / 13
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos servidores municipais indicados, vinculados à pasta da educação e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a título de valorização do trabalho e também incentivo ao magistério, abono pecuniário especial único, aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas escolas municipais de educação básica – creche, infantil e fundamental (primeiro ao nono ano) – exercendo as funções de: diretor, vice-diretor, supervisor, professor, auxiliar de secretaria, auxiliar de educação, auxiliar de serviços gerais e monitor.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei é transitório e de caráter excepcional, não se incorporando para nenhum efeito legal, portanto, à remuneração dos servidores.

§ 1º. Não incidirá desconto sobre o abono especial ora instituído, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

§ 2º. O valor do abono tratado nesta Lei será fixado mediante Decreto, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º. O abono é devido em razão do efetivo exercício do cargo ou função até a data da publicação do Decreto Regulamentador desta Lei, não fazendo jus ao mesmo:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 11 / 11 / 13 A 25 / 11 / 13
Assinatura Servidor

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 10 / 10 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 04 / 11 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 06 / 11 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 06 / 11 / 2013
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 06 / 11 / 2013
Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
24
FLS

I – os servidores licenciados para tratar de assuntos de interesse particular;

II – o(s) Secretários(s) Municipal(is), ainda que adstritos à pasta da educação;

III – aqueles não expressamente indicados no art. 1° desta Lei.

Parágrafo único: Para fins da presente Lei considera-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 106 e 108 da Lei Complementar n° 994/96.

Art. 4°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei será regulamentada, por meio de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bicas, 08 de NOVEMBRO de 2013.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 10 / 10 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 04 / 11 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 06 / 11 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 06 / 11 / 2013
PRESIDENTE

SANCIONADO
EM 08 / 11 / 13
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 11 / 11 / 13 A 25 / 11 / 13 Em 06 / 11 / 2013
Assinatura Servidor
Presidente

À SANÇÃO